

**COMUNICADO****ABIGRAF / SINDIGRAF COM – 040B / 2020**

**- eSOCIAL -**  
**- AFASTAMENTO DE EMPREGADO POR COVID-19 -**  
**- DEDUÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA EMPRESA -**  
**- CORONAVÍRUS Nº 25 -**

A Nota Orientativa nº 21 / 2020 ([clique aqui](#)), publicada no portal do eSocial, orienta sobre a dedução do custo salarial dos primeiros 15 dias de afastamento de empregado por Covid-19 nas contribuições previdenciárias da empresa, conforme autoriza o art. 5º da Lei nº 13.982 / 2020.

Para usufruírem destas deduções, a empresa deve adotar as seguintes ações no eSocial:

1) *A empresa deve continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de a lei limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição.*

2) *Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição.*

Desta forma não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso. A Receita Federal do Brasil fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de natureza de rubrica.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 14 de abril de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)